

**À COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CE/RJ**

CELSO EVARISTO DA SILVA, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU/RJ sob o n. A 463-4 e no CPF/MF sob o n. 033.116.197-49, vem, respeitosamente a presença dessa competente Comissão Eleitoral, com base no artigo 32 da Resolução n. 81 de 6 de junho de 2014 ("CAU-R 81/2014"), apresentar sua

IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

pelas razões de fato e de direito apresentadas a seguir, requerendo sejam as mesmas recebidas, processadas e posteriormente julgadas procedentes por este órgão julgador, determinando a anulação do processo eleitoral no RJ, baseando-se nos fatos e fundamentos que ora serão trazidos ao conhecimento.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

Inicialmente, se faz imperioso salientar que a presente impugnação fundamenta-se nos dispositivos presentes no regulamento eleitoral, servindo, este, de base para nortear todo o processo eleitoral, conforme preceitua a Resolução nº 81 de junho/2014.

Nesta esteira preliminar de exposição, sublinha-se que o presente regulamento reza a instauração de um processo eleitoral pleno quanto à sua execução, além de definir, de forma clara e expressa, a competência desta comissão eleitoral, a qual a presente impugnação é dirigida, de coordenar, fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento das condições e cláusulas integrantes do presente regulamento, com o conseqüente julgamento de eventual impugnação, conforme art.1º e 11º respectivamente, que integra a resolução nº 81 de 6 de junho de 2014.

Sendo assim, e baseando-se a presente impugnação nos referidos dispositivos legais, deliberações e atas da CEN e CE/RJ, estruturadores do processo eleitoral, bem como em conformidade com todos estes, que o IMPUGNANTE, vem, dentro do prazo legal, também devidamente previsto e determinado pelo calendário eleitoral, apresentar a

IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL, tempestivamente, na data de 10 de novembro de 2014, conforme preceitua o art. 27° e 42° também da Resolução nº 81 de 6 de Junho de 2014., que passamos a transcrevê-lo:

Por oportuno, salienta-se que o IMPUGNANTE, após constatação das expressas irregularidades e desconformidades com o Regulamento Eleitoral, e com princípios fundamentais da democracia e da transparência de atitudes, fez chegar através de emails à Comissão Eleitoral, bem como através de denúncias devidamente enviadas, não logrando êxito no fiel cumprimento do regulamento antes do resultado das eleições, razão pela qual se faz legítima e necessária a presente IMPUGNAÇÃO, que encontra-se tempestiva, bem como em total conformidade com os dispositivos que norteiam todo o processo, com o fim de, ao final, requerer a procedência do pedido, tendo em vista as diversas irregularidades constatadas ao longo de todo o processo, das quais todas serão devidamente abaixo elencadas.

II- DOS ANTECEDENTES

Inicialmente, ressalta-se que na data de 19 de setembro de 2014, conforme calendário eleitoral definido pelas normas aplicáveis, foi efetuado o pedido de registro da chapa "Estruturação/Consolidação" nos termos da CAU-RJ 81/2014, devidamente instruído com a documentação exigida pelo regulamento.

Na ocasião a chapa inscrita recebeu o título "CHAPA 2" sua identidade perante o processo eleitoral e procedimentos legais de campanha para reconhecimento do eleitorado.

Diante deste fato a campanha voltou-se inteiramente para a divulgação prioritária da "CHAPA 2", marca estabelecida pela Comissão Eleitoral com as características de identidade recebida pela Comissão Eleitoral.

Assim, em todo o procedimento de campanha foi utilizado o ícone "CHAPA2" conforme pode ser comprovado nos documentos anexos

III - DOS FATOS

Iniciado o processo do escrutínio o IMPUGNANTE foi surpreendido com a aparência final da cédula a utilizada no processo de tomada dos votos não constar qualquer alusão à identidade imposta pela Comissão Eleitoral "CHAPA 2" COM VISÍVEL DIFICULDADE NA IDENTIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES E, PORTANTO DA ESCOLHA DO ELEITOR.

Acresce o fato de que não foi possível a realização de qualquer simulação do voto, ou informação prévia do desenho estabelecido para a referida cédula fato que resultou sério prejuízo aos eleitores

A forma expressada na composição da cédula com tipos fontes e tamanhos diferenciados e, ainda, acrescidos da ausência de qualquer outro elemento identificador dos concorrentes, impediu a real manifestação da vontade do eleitor.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER, a chapa impugnante, que V. Sas se dignem de reformar a decisão do resultado das eleições proferida pela Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a sucessão de irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral que colocou o IMPUGNANTE em situação de desvantagem lhe causando prejuízo de ordem e natureza significativa e decisória em sua candidatura, deferindo pela anulação dos votos e sua conseqüente anulação do presente processo eleitoral, além das providências corretivas quanto às irregularidades apontadas.

Seguem dois anexos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro 10 de novembro de 2014



Celso Evaristo da Silva



CHAPA

estruturação e consolidação

